Rio das Ostras, 1º de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 2720/2022

03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.122.0175.1.112 OSTRASPREV - Realização de Concurso Público	0506	3.3.90.39.00 - 1.802.0000	150.000,00	
03.01 - 09.122.0175.2.151 OSTRASPREV - Manutenção da Unidade	0519	3.3.90.30.00 - 1.802.0000	10.000,00	
	0526	4.4.90.52.00 - 1.802.0000	40.000,00	
03.01 - 09.122.0175.2.724 OSTRASPREV - Modernização e Informatização da Unidade	0529	3.3.90.39.00 - 1.802.0000		200.000,00
		TOTAL	200.000,00	200.000,00

LEI Nº 2721/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, NO VALOR DE R$ 1.240.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei n° 2.610/2021 (Plano Plurianual) e a Lei n° 2.611/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme Anexos IV e V.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2721/2022

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 - 10.302.0045.1.918 FMS - Aquisição de Imóvel para Instalação de Centro de Reabilitação	-	4.4.90.61.00 - 1.635.0000	1.240.000,00
		TOTAL	1.240.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 2721/2022

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.000.0.00.00	Receita Corrente								1.240.000,00
1.7.0.0.000.0.00.00	Transferências Corrente							1.240.000,00	
1.7.1.0.000.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades						1.240.000,00		
1.7.1.2.000.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais					1.240.000,00			
1.7.1.2.990.0.00.00	Outras Transf. decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				1.240.000,00				
1.7.1.2.990.0.1.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais			1.240.000,00					
1.7.1.2.990.0.1.02.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Saúde - Lei 12858/2013	1.635.0000	1.240.000,00						

ANEXO III DA LEI Nº 2721/2022

1.7.1.2.990.0.1.02.00 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Saúde - Lei 12858/2013

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Arrecadado até maio	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.2.990.0.1.02.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Saúde - Lei 12858/2013	1.635.0000	345.410,00	2.362.431,12	2.017.021,12	1.240.000,00

ANEXO IV DA LEI Nº2721/2022

Aquisição de Imóvel para Instalação de Centro de Reabilitação

Codificação: 10.302.0045.1.918 — Unidade Executora: FMS
Fonte de Financiamento: Seguridade Social — Tipo de Ação: Projeto
Recurso Vinculado: ■ — Recurso Não Vinculado: ☐

Finalidade: Adquirir imóvel destinado a instação do Núcleo de Atenção à Saúde, Reabilitação Física e Intelectual, a fim de prestar serviços ambulatoriais aos munícipes, realizando diagnósticos, avaliações, orinetações, estimulações precoces e atendimentos especializados em reabilitação e habilitação funcional e psicossocial das pessoas portadores de necessidades especiais, garantindo assim sua autonomia e independência; promover e desenvolver cuidados à saúde de prevenção dos agravos e de identificação precoce de deficiência na fase pós-natal, infância, adolescência e vida adulta; articular com outros pontos da rede de cuidados às pessoas com deficiência; atenção básica, hospitalar, urgência e emergência , visando a integralidade do cuidado; serviços de proteção social, educação, esporte e cultura; articular com instituições não governamentais a fim de ampliar o alcance do cuidado e a inclusão da pessoa com deficiência.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R$
2022	1	Unidade	Imóvel Adquirido	2022	1.240.000,00
2023	-			2023	-
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

ANEXO V DA LEI Nº 2721/2022

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE — 302 - ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0045 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Aquisição de Imóvel para Instalação de Centro de Reabilitação
Codificação: 10.302.0045.1.918 — Unidade Executora: FMS
Produto: Imóvel Adquirido — Unidade de Medida: Unidade
Meta: 1
Finalidade: Adquirir imóvel destinado a instação do Núcleo de Atenção à Saúde, Reabilitação Física e Intelectual, a fim de prestar serviços ambulatoriais aos munícipes, realizando diagnósticos, avaliações, orinetações, estimulações precoces e atendimentos especializados em reabilitação e habilitação funcional e psicossocial das pessoas portadores de necessidades especiais, garantindo assim sua autonomia e independência; promover e desenvolver cuidados à saúde de prevenção dos agravos e de identificação precoce de deficiência na fase pós-natal, infância, adolescência e vida adulta; articular com outros pontos da rede de cuidados às pessoas com deficiência; atenção básica, hospitalar, urgência e emergência , visando a integralidade do cuidado; serviços de proteção social, educação, esporte e cultura; articular com instituições não governamentais a fim de ampliar o alcance do cuidado e a inclusão da pessoa com deficiência.

LEI Nº 2722/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO SITE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS DE RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRATAM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador: Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo deverá incluir e disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, em ícone de acesso imediato, relação de processos administrativos que tratam de regularização fundiária com identificação do loteamento beneficiado.

Art. 2º Integram a relação preconizada no art. 1º desta Lei que deverá ser atualizada periodicamente:
I- número do processo administrativo que tem por objeto o loteamento e seu respectivo bairro;
II- nome de rua (s) que compõe o loteamento;
III- o andamento atualizado do processo administrativo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2723/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUAS AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA."

Autoria: Vereador: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.
Parágrafo único. É vedado à particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no *caput*, sob pena de se configurarem maus-tratos aos animais.

Art. 2° A ação de impedir o direito previsto no artigo 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa observados os seguintes limites:
I- R$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração;
II- R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em caso de reincidência;

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber e entender necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3293/2022

Revogação de Permissão de Serviço Público

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,